



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 19986/2021  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

*Arquivado*

CONTRATO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19986/2021

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CADEIRINHAS PARA A LOCOMOÇÃO DE PACIENTES (CRIANÇAS), PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

**CONTRATADA: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ nº 16.820.967/0001-50, localizada na Rua Praia das Gaivotas, nº. 310, lote 35, Quadra. 415, sala 01, Vilatur – Saquarema/RJ., representada pelo **Sr. Paulo Fernando da Silva Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 26.469.088-4 DETRAN/RJ e CPF nº 112.040.647-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 19986/2021, e em conformidade a Dispensa de Licitação – artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste instrumento aquisição de cadeirinhas para a locomoção de pacientes (crianças), para atender ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a proposta da Contratada de fls. 33 a 34 do procedimento administrativo 19986/2021. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Início de execução deste instrumento a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e o prazo para a entrega do objeto será de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da ciência da Contratada quanto à emissão da ordem de execução contratual, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim,



sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** – As cadeirinhas deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega das cadeirinhas e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **10 (dez) dias corridos** após a entrega das cadeirinhas, assegurar a substituição daquelas que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega das cadeirinhas em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 5.556,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 05 a 11, do procedimento administrativo nº. 19986/2021, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Para crianças de até 01 ano:</b> Bebê conforto: cadeira tipo bebê conforto até 13 kg peso suportado de crianças até 13 kg; deverá possuir selo de inspeção do INMETRO; cinto de segurança de cinco pontos; protetores contra impacto de cabeça e ombros, estrutura plástica, fácil instalação largura aproximada de 40,00cm, altura aproximada de 57,00cm e profundidade de 67,00cm, peso: 2,90 kg. Preferência de cor: predominante escura, ex: preta. Acompanhado de manual de instruções.	Unid.	04	Fisher Price	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
2	<b>Para crianças de 01 até 04 anos:</b> Cadeirinha de bebê para automóvel - certificado pelo INMETRO, largura aproximada de 43,00 cm, altura aproximada de 57,00, e profundidade de 57,00 cm, peso: 3,00 kg. dispositivo de retenção para crianças da categoria universal para	Unid.	04	Cosco	R\$ 419,00	R\$ 1.676,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 19986/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

	utilização em automóveis. Aprovado para uso geral em veículos e se adapta na maioria dos assentos de automóveis. Preferência de cor: predominante escura, ex: preta. Acompanhado de manual de instruções.					
3	<b>Para crianças de 04 até 07 anos:</b> Cadeira de bebê (banco de elevação) para automóvel certificado pelo INMETRO, largura aproximada de 42,00 cm, altura aproximada de 67,00, e profundidade de 47,00 cm, peso: 3,00 kg. dispositivo de retenção para crianças da categoria universal para utilização em automóveis. Aprovado para uso geral em veículos e se adapta na maioria dos assentos de automóveis. Preferência de cor: predominante escura, ex: preta. Acompanhado de manual de instruções.	Unid.	04	Tutti Baby	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00
4	<b>Para crianças de 07 até 10 anos:</b> Cadeira de bebê (banco de elevação) para automóvel - certificado pelo INMETRO, largura aproximada de 43,00 cm, altura aproximada de 57,00, e profundidade de 57,00 cm, peso: 3,00 kg. dispositivo de retenção para crianças da categoria universal para utilização em automóveis. Aprovado para uso geral em veículos e se adapta na maioria dos assentos de automóveis. Preferência de cor: predominante escura, ex: preta. Acompanhado de manual de instruções.	Unid.	04	Tutti Baby	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00





**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



PROCESSO Nº 19986/2021  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.122.0010.2.165, FONTE 1211, ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 03 de janeiro de 2022.

João Alberto Teixeira Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Paulo Fernando da Silva Souza*  
INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.  
Representante: Paulo Fernando da Silva Souza  
CONTRATADA

Assinatura de João Alberto Teixeira Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
Município: 86401-3

TESTEMUNHAS:

NOME: *Faizlene Araújo Lourenço*

CPF: *010.207.457-70*

ASSINATURA *Faizlene Araújo Lourenço*

NOME: *Rodrigo Arruda Alves*

CPF: *161.703.377-45*

ASSINATURA *Rodrigo Arruda Alves*